

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Autonomia Econômica

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, EMPREENDEDORISMO FEMININO E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES.

PROCESSO SEI Nº 04011-00002174/2023-24**PROCESSO SUAP Nº 23098.001436/2023-84**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo DECRETO Nº 39.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico- Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, Brasília – DF, 70075-900, doravante denominada de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretária de Estado, nomeada pelo DECRETO DE 1º DE JANEIRO DE 2023, Nº 1-A, DOMINGO, 01 DE JANEIRO DE 2023, página 8, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1900443 SESP-DF e CPF nº 708.509.411-72, residente e domiciliada nesta capital, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-IFB**, doravante denominado AUTARQUIA FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, com sede na SAUS Quadra 2, Bloco E – Ed. Siderbrás, Subsolo 2º andar, Salas 4 à 10, Brasília – DF, neste ato representado por **VERUSKA RIBEIRO MACHADO**, brasileira, portadora do documento de identificação nº 1333.787 SSP/DF e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 645.961.921-20, residente nesta capital, que exerce o cargo de Reitora do Instituto Federal de Brasília, nomeada pelo pelo Decreto de 2º de agosto de 2023, publicado no Diário

Oficial da União em 03 de agosto de 2023, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a oferta de cursos de qualificação profissional gratuitos, presenciais e/ou *online*, pelo Instituto Federal de Brasília-IFB, para as mulheres atendidas pela Secretaria de Estado da Mulher, de acordo com o Plano de Trabalho. Essa cooperação entre as instituições visa proporcionar a qualificação e reintegração ao mercado de trabalho de mulheres em estado de vulnerabilidade social e econômica, contribuindo para o empoderamento econômico e independência financeira feminina. E, em contrapartida, a SMDF ministrará para as alunas dos referidos cursos, palestras presenciais e/ou *online*, voltadas ao combate à violência contra as mulheres e para a conscientização da igualdade de gênero, favorecendo a dignidade e autoestima econômica das mulheres do Distrito Federal, disponibilizará o espaço físico, mobilizará as mulheres para as inscrições e fornecerá o lanche diário, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a AUTARQUIA FEDERAL, devendo cada um dos partícipes arcar com os custos correspondentes às suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, por igual período, uma única vez, não devendo o período total de vigência do presente instrumento ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante Termo de Apostilamento, com comunicação à AUTARQUIA FEDERAL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - São obrigações e responsabilidades dos partícipes:

5.1.2 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.1.3 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.1.4 - Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas.

5.1.5 - Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação das atividades conjuntas pactuadas neste acordo.

5.1.6 - Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário.

5.1.7 - Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades.

5.1.8 - Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

5.1.9 - Divulgar em suas redes sociais a data de inscrição dos cursos, local e formato de sua realização.

5.2 - São obrigações e responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.2.1 – Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, o ato de designação dos Executores da SMDF/SUBPM, que acompanharão as etapas de execução do Plano de Trabalho, pactuado a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.2.2 - Ministras palestras, presenciais e/ou *online*, para as alunas do Projeto, voltadas à violência contra as mulheres e conscientização da igualdade de gênero, que contribuam para a dignidade e autoestima da mulher.

5.2.3 - Selecionar em seus equipamentos e programas, as mulheres que irão participar dos cursos disponibilizados pelo Instituto IFB.

5.2.4 - Cumprir os prazos pactuados junto à AUTARQUIA FEDERAL.

5.3 - São obrigações e responsabilidades da AUTARQUIA FEDERAL:

5.3.1 - Atuar no âmbito deste Acordo de Cooperação, tendo em vista a Carta de Princípios constante do processo SEI nº 04011-00002174/2023-24 e o respectivo Plano de Trabalho.

5.3.2 - Cumprir os prazos pactuados junto à Administração Pública.

5.3.3 - Disponibilizar cursos de qualificação profissional para as mulheres atendidas pelos equipamentos da Secretaria de Estado da Mulher.

5.3.4 - Efetivar a comprovação dos cursos e palestras ministrados por meio de registro fotográfico, lista de presença e diploma de participação.

5.3.5 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de Ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A AUTARQUIA FEDERAL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cronograma de execução, lista de presença, fotos, certificados emitidos em nome das alunas e comprovação fotográfica das palestras ministradas pela Administração Pública para as alunas dos cursos a serem ofertados.

7.3 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela AUTARQUIA FEDERAL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela AUTARQUIA FEDERAL.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a AUTARQUIA FEDERAL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.7 A AUTARQUIA FEDERAL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei 8.666/93, ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação à garantida de prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao presente Acordo de Cooperação Técnica, garantida à AUTARQUIA FEDERAL a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB



Documento assinado eletronicamente por **Veruska Ribeiro Machado, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 05/09/2024, às 00:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145835809** código CRC= **73423824**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF